DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 7676/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7015/2018
PROTOCOLO	: 1911359
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: MARCELO HENRIQUE DE MELLO
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PEDIDO DE REVISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre Pedido de Revisão, formulado por Marcelo Henrique de Mello, em desfavor da Decisão Singular DSG-G.RC-5018/2015, proferida nos autos do processo TC/11394/2013 (peça 50).

Depois do trânsito em julgado da decisão, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 64.

A par disso, a Coordenaria de Recursos e Revisões se manifestou pela homologação da desistência do pedido de revisão (peça 11).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela extinção e consequente arquivamento do feito em razão da perda do seu objeto, considerando o pagamento da multa (peça 12).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerente quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG-G.RC-5018/2015, conforme demonstrado no termo da Certidão de Quitação de Dívida Ativa acostada à peça 64.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo, sem resolução de mérito, com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2025.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator